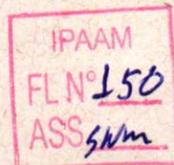




NUMERO
NÃO EXISTE
28/09/22
14.45



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 193/17-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Sharley Mendes Fermin.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Curuema, s/nº, Centro, Jutai-AM.

CNPJ/CPF: 331.406.850-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99175-1619

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0405.0119

PROCESSO Nº: 1096/T/16

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto por dragagem sem classificação e concentração física

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Leito do Rio Jutai, nas coordenadas geográficas: P1 02°45'09,63"S e 66°49'39,39"W; P2 02°44'56,74"S e 66°49'05,23"W, P3 02°44'57,57"S e 66°49'04,47"W, P4 02°45'10,96"S e 66°49'38,53"W, inserida na poligonal do **DNPM nº 880.086/2018**, no Município de Jutai-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia e cascalho pelo método de dragagem em uma área de 0,9923 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 22 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 20 OUT 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 193/17-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1096/T/16.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, e só poderá ser efetuada no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na legislação;
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade, devendo manter em arquivo registro de movimentação dos mesmos.
9. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67;
10. É proibido o lançamento no corpo d'água de óleos, graxas, detergentes ou qualquer tipo de substância que possa causar poluição hídrica.
11. Fica proibida a exploração da substância mineral próximas a desembocaduras de igarapés ou rios afluentes, lagos, paranás, remansos e tabuleiros de desova de quelônios, a fim de se precaver contra prejuízos a tias espécies.
12. O empreendedor deverá otimizar ao máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidade compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção no corpo d'água.
13. Realizar tratamento acústico para redução de ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba" utilizado no processo de dragagem do seixo/areia.
14. Cumprir o proposto no Plano de Controle Ambiental – PCA.
15. Cada balsa e draga ou par de máquinas deve ter uma placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, da licença do DNPM, nome do proprietário e inscrição ou registro na Capitania do Portos, se for o caso.
16. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna, e sua disposição, ao longo do rio, deve ser distribuída em conformidade com as normas de segurança da navegação e da Autoridade Marítima.
17. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios, arqueológicos históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
18. Apresentar anualmente, o Relatório de Controle Ambiental da atividade, acompanhado do registro fotográfico e ART do profissional que elaborou.
19. Apresentar anualmente a este IPAAM, os dados relativos ao monitoramento dos parâmetros físico-químicos: ph, turbidez, temperatura, cor, óleos e graxas, nitrato, nitrito.
20. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, o Registro de Licença expedido pela Agência Nacional de Mineração – ANM.
21. Apresentar a este IPAAM, na vigência da L.O, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF.
22. Esta Licença autoriza o transporte da substância mineral, acompanhada da cópia da L.O.